



Prefeitura do Município de São Pedro

Lei nº 4.054

de 26 de dezembro de 2019.

"Autoriza a Municipalidade de São Pedro a conceder subsídio para custeio do Sistema de Transporte Público Coletivo e dá outras providências."

HELIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º Fica a Municipalidade de São Pedro autorizada a conceder subsídio para custeio do Sistema de Transporte Público Coletivo, com repasse mensal de recursos municipais no valor máximo de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) à concessionária do serviço.

§1º O subsídio de que trata o caput visa cobrir o déficit tarifário do transporte público coletivo, assim compreendido como a existência de diferença a menor entre o valor monetário da tarifa de remuneração da prestação do serviço de transporte público de passageiros e a tarifa pública cobrada do usuário, nos termos do §3º do Art. 9ª da Lei Federal nº 12.587/12.

§2º O subsídio de que trata o caput constitui-se em auxílio ao usuário e visa evitar o repasse à população do déficit tarifário e inviabilizar a utilização do transporte público coletivo pelos cidadãos, e é instituído nos termos do Parágrafo único e caput do Art. 35 da Lei nº 9.074/95.

§3º Os pagamentos serão variáveis e efetuados mediante apresentação de nota fiscal de prestação de serviços, em tempo hábil para seu processamento, devendo estar acompanhada dos seguintes documentos com validade em vigor, sem prejuízo de outros documentos exigidos no instrumento firmado entre o poder concedente e o concessionário para a continuidade da concessão do serviço público:

- I – prova de regularidade relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- II - prova de regularidade relativa aos tributos estaduais;
- III - prova de regularidade relativa aos tributos municipais;
- IV - prova de regularidade perante o FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- V - prova de regularidade relativa às contribuições previdenciárias e as de terceiros;
- VI - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

GERENTE VISTO PROCURADOR



Prefeitura do Município de São Pedro

VII – certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 30 (trinta) dias.

Art. 2º Os custos unitários do serviço e a estimativa de receitas a serem auferidas restam demonstradas por planilha de cálculo e parecer jurídico constantes dos autos do EC nº 09/2014, conforme cópias em anexo e que passam a fazer parte integrante desta lei, corroborando assim a indispensabilidade do aporte.

Art. 3º A presente lei possui caráter exclusiva e estritamente autorizativo da realização da despesa, a qual é condicionada a previsão orçamentária, com contemplação no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, cuja inclusão para o presente exercício fica ora determinada, em estrita observância às determinações da Lei Complementar Federal nº 101/00.

Art. 4º No termos do §5º do art. 9º da Lei 12.587/2012, o déficit originado pelo subsídio tarifário ora autorizado será coberto por subsídios orçamentários, de modo que fica autorizada a abertura na contadoria da Municipalidade de São Pedro, de um crédito especial no valor de R\$189.000,00 (cento e oitenta e nove mil reais), destinado a atender as despesas classificadas no anexo único, que passa a fazer parte integrante desta lei.

Art. 5º O recurso para cobertura do crédito especial aberto pelo art. 1º será proveniente de anulação de dotações orçamentárias, conforme autorização do art. 43, §1º, III, da Lei Nacional nº 4.320/64.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, se necessário, a dotação referida no art. 4º, até o limite necessário para atender o valor do serviço público subsidiado, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º Fica incluído no Plano Plurianual 2018-2021, especificamente no exercício de 2019, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2019, a atividade 2.128-Subsídio para custeio de Transporte Coletivo Urbano.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

HELIO DONIZETE ZANATTA

Prefeito Municipal

Publicado, e registrado na Secretaria de Governo da Municipalidade de São Pedro aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

PEDRO LUIS DE AGUIAR

Secretário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

ANEXO

CRÉDITO ESPECIAL POR ANULAÇÃO

Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64-Anulação de Dotação

DOTAÇÃO QUE SERÁ CRIADA		
02.02.01	COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO	
15.453.0003.2.128	-Subsídio para Custeio do Transporte Coletivo Urbano	189.000,00
33.60.45-	Subvenções Econômicas-FR1-CA.110.0000 Geral	
TOTAL		189.000,00
DOTAÇÕES QUE SERÃO ANULADAS		
02.02.01	COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO	
04.122.0003.2.005	-Contribuições para Associações e Consórcios	25.000,00
(45) 33.70.41-	Contribuições-FR1- CA 110.0000 Geral	
04.122.0003.2.067	-Gastos de Propaganda	50.000,00
(46) 33.90.39-	Outros Serv.Terc.P.Jurídica -FR1- CA 110.0000 Geral	
04.122.0003.2.068	-Despesas de Publicidade Institucional	114.000,00
(47) 33.90.39-	Outros Serv.Terc.P.Jurídica -FR1- CA 110.0000 Geral	
TOTAL		189.000,00





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO
Estado de São Paulo

AO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

A Coopertransp encaminhou pedido de aumento de tarifa de aproximadamente 40% sobre o valor de R\$ 2,50 da licitação, passando para R\$ 3,99, para 13.500 pagantes/mês.

Ocorre que, pelas planilhas de quantidades de passageiros apresentadas pela Coopertransp temos uma média de passageiros de apenas 9.000 aproximadamente, numero bem inferior ao previsto inicialmente na licitação.

Em seu pedido a Coopertransp solicita que se garanta a nova tarifa para a quantidade inicialmente prevista, o que faria que a tarifa pedida de R\$ 3,99 subiria para aproximadamente R\$ 6,00 se fosse suportada apenas pelos 9.000 pagantes.

Primeiramente, vejamos se o aumento pedido se sustenta para depois verificarmos se é viável sua cobrança.

Os principais elementos de análise da majoração dos preços são o combustível e o aumento do trajeto, portanto especificamente vejamos:

Quanto ao óleo diesel a Concessionária apresentou notas fiscais de compra de combustível da época e da atualidade demonstrando um aumento de aproximadamente 47%, o que por si e só já elevaria a passagem de R\$ 2,50 para R\$ 3,69.

No entanto, outro elemento impacta fortemente o valor da tarifa, pois conforme indicado pela Concessionária e confirmado pela Secretaria responsável o trajeto inicialmente previsto e sobre o qual foi calculada a tarifa inicial aumentou de 150Km/dia para 250Km/dia, uma majoração direta no contrato de 40%.



Handwritten signature



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO
Estado de São Paulo

Calculando esta majoração sobre o valor já reajustado pelo aumento do combustível teríamos uma tarifa de R\$ 5,16, isto sem contar a diminuição dos usuários.

Calculando, também a diminuição de usuários (13.500/9.000) e aplicando ao valor anterior (5,16) teríamos que a tarifa atual para as condições contemporâneas do contrato deveria ser de R\$ 7,74 (sete reais e quarenta e quatro centavos).

No entanto este valor é extremamente acima dos valores das tarifas pesquisadas e anexas ao processo, tendo como média a faixa de R\$ 4,10.

Como vemos agora, de fato verifica-se que ocorreu um aumento considerável, no entanto, é inaplicável um aumento da proporção calculada aqui (7,74), sendo, no entanto, justo que se conceda um aumento parcial.

Por isso justifica-se um aumento de 80% (quarenta do aumento do combustível e mais quarenta do aumento do trajeto) sobre a tarifa atual e sem custear os usuários previstos inicialmente.

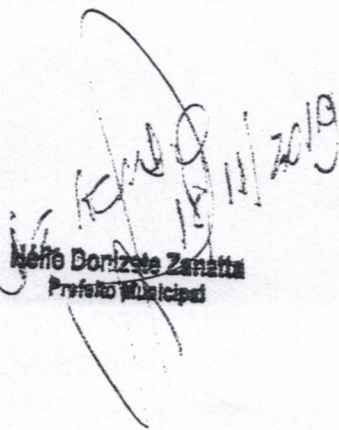
Desta forma, a tarifa seria de R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos) pagos exclusivamente pelos usuários efetivos do sistema. sem que o Município arque com a diferença entre os usuários previstos no início do contrato e os atuais usuários do sistema.

No entanto o pedido da concessionária é R\$ 4,00, podendo este aumento ser concedido por estar na faixa de mercado apurado.

Sem mais,

São Pedro, 18 de novembro de 2019.

Secretario Municipal de Governo


Nélio Dorizete Zanatta
Prefeito Municipal





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO
Estado de São Paulo

Parecer Jurídico

Assunto: Reequilíbrio Econômico Financeiro – EC nº 09/2014

Interessada: COOPERTRANSP – Cooperativa de Transportes de São Pedro

Vistos.

Trata o presente de pedido de reajuste/revisão do valor da tarifa dos serviços de transporte coletivo urbano no Município de São Pedro, pela Coopertransp, detentora do contrato desde 17 de outubro de 2014, com base na tarifa inicial de R\$ 2,50, requerendo neste momento a sua majoração para R\$ 3,99 e a manutenção de faturamento mínimo no volume de 13.500 pagantes/mês.

Neste novo pedido alega a Requerente que o desequilíbrio Financeiro se justifica em razão de mais aumentos no preços praticado dos insumos do contrato e do aumento de trajeto dos 150Km inicialmente previstos para os atuais 250Km diários.

É o breve relato.

O Interessado encaminhou pedido de Reequilíbrio Financeiro em 09 de outubro de 2019, onde requer o reequilíbrio do valor ofertado na licitação com aumento de aproximadamente 40% sobre o valor de R\$ 2,50 original da licitação, culminando numa tarifa de R\$ 3,99, para 13.500 pagantes/mês.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO
Estado de São Paulo

Ocorre que, pelas planilhas de quantidades de passageiros apresentadas pela concessionária temos uma média mensal de passageiros de apenas 9.000 aproximadamente, número bem inferior ao previsto inicialmente na licitação.

Em seu pedido a Concessionária solicita que se garanta a nova tarifa para a quantidade inicialmente prevista, o que faria que a tarifa pedida de R\$ 3,99 subiria para aproximadamente R\$ 6,00 se fosse suportada apenas pelos 9.000 pagantes.

Primeiramente, vejamos se o aumento pedido se sustenta para depois verificarmos sua aplicabilidade.

Os principais e objetivos elementos de análise da majoração dos preços são o combustível e o aumento do trajeto, portanto especificamente vejamos:

Quanto ao óleo diesel a Concessionária apresentou notas fiscais de compra de combustível da época e da atualidade demonstrando um aumento de aproximadamente 47%, o que por si e só já elevaria a passagem de R\$ 2,50 para R\$ 3,69.

No entanto, outro elemento impacta fortemente o valor da tarifa, pois conforme indicado pela Concessionária e confirmado pela Secretaria responsável o trajeto inicialmente previsto e sobre o qual foi calculada a tarifa inicial aumentou de 150Km/dia para 250Km/dia, uma majoração direta no contrato de 40%.

Calculando esta majoração sobre o valor já reajustado pelo aumento do combustível teríamos uma tarifa de R\$ 5,16, isto sem contar a diminuição dos usuários.

Calculando, também a diminuição de usuário (13.500/9.000) e aplicando ao valor anterior (5,16) teríamos que a tarifa atual para as condições contemporâneas do contrato deveria ser de R\$ 7,74 (sete reais e quarenta e quatro centavos).





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO
Estado de São Paulo

No entanto este valor é extremamente acima dos valores das tarifas pesquisadas e anexas ao processo, tendo como média a faixa de R\$ 4,10.

Como vemos agora, de fato verifica-se que ocorreu um aumento considerável, no entanto, é inaplicável um aumento da proporção calculada aqui (7,74), sendo, no entanto, aplicável o aumento parcial proposto pela Secretaria responsável, ou seja, 80% (quarenta do aumento do combustível e mais quarenta do aumento do trajeto) sobre a tarifa atual e sem custear os usuários previstos inicialmente.

Desta forma, a tarifa seria de R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos) pagos exclusivamente pelos usuários efetivos do sistema, sem que o Município arque com a diferença entre os usuários previstos no início do contrato e os atuais usuários do sistema.

No entanto, como vemos na manifestação complementar proferida pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal que não deseja impactar mais a população com o aumento da tarifa e possivelmente a diminuição ainda maior dos usuários do sistema e propõe que o aumento seja suportado pelo Município através de um subsídio.

Entendemos que a revisão contratual pode ser concedida parcialmente visando recuperar o valor do contrato.

O artigo 65 da Lei de Licitações, em seu inciso II, dispõe a necessidade de alteração do contrato para reestabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, conforme segue:

“Art.65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II – por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO
Estado de São Paulo

econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardados ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.”

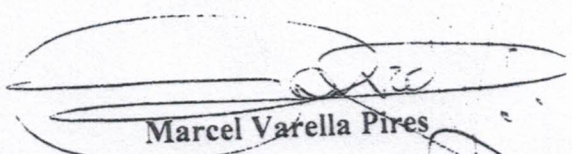
Temos que considerar que os pressupostos necessários para o reequilíbrio contratual solicitado estão presentes, conforme a regra da Cláusula 9ª do contrato, pois foi comprovado com notas fiscais a elevação dos encargos com combustível, bem como de fato o aumento do trajeto diário e a grande diminuição do número de usuários do sistema, demonstrando vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos do contratado.

Diante do exposto, OPINO pela possibilidade de reajustar o valor da tarifa de R\$ 2,50 para R\$ 4,00 (quatro reais), ficando a cargo da Concessionária suportar qualquer variação negativa na quantidade mensal de usuários.

Ressaltamos, ainda, que a concessão de subsídio com vistas a não aumentar a tarifa final dos usuários necessita de autorização legal através de lei municipal específica.

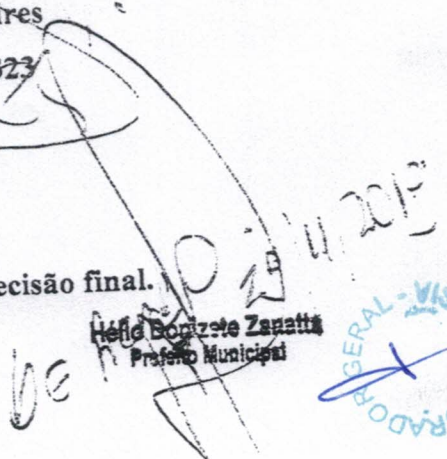
É o parecer, s.m.j.

São Pedro, 29 de novembro de 2019.


Marcel Varella Pires

OAB/SP nº 171.323

Encaminhe-se o Sr. Prefeito Municipal para sua decisão final.


Hélio Bonizete Zanatta
Prefeito Municipal





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO
Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

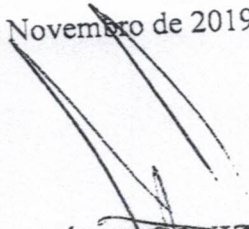
Quanto ao reajuste de tarifa solicitado pela COOPERTRANSP, cuja manifestação da Coordenadoria de Trânsito e Transportes opinou pela concessão de aumento de R\$ 1,50 sobre o valor atual da tarifa, DECIDO o que segue:

1º) também entendo justo e devido o aumento proposto, desde que o risco de novas oscilações negativas na quantidade mensal de usuários não seja de responsabilidade futura deste Município, ficando no risco do negócio pela Concessionária e

2º) não repassar este aumento para a população, fazendo-o através de um subsídio a ser concedido pela Prefeitura para custear este aumento sem impactar a população.

Por fim, encaminhe-se ao Departamento de Compras para as providências necessárias.

São Pedro, 20 de Novembro de 2019.


HÉLIO DONIZETE ZANATTA
Prefeito Municipal

